



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 867, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.023.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, durante o Exercício de 2.024, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimentos fixados por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.024.

São José da Barra/MG, 31 de janeiro de 2.024


Paulo Sergio Leandrô de Oliveira
Prefeito do Município

